

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.647 /2008 – DE 1º DE JULHO DE 2008.

**“REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO GERAL
DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS.”**

OLYNTHO FIORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, visando a realização do Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que o Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis será realizado com base na posição patrimonial de 01 de julho de 2008.

Parágrafo Único. O Setor de Patrimônio deverá imprimir os Relatórios, por Órgãos/Setores, de todos os bens patrimoniais, nesta data.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Inventário:

I – realizar a conferência física, *in loco* e por setores, de todos os bens móveis pertencentes ao Município, identificando sua localização e servidor responsável;

II – avaliar o estado de conservação dos bens em uso, indicando se estão em ótimo, bom, regular ou péssimo estado;

III – relacionar os bens inservíveis, classificando-os como:

a) ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) recuperável: quando sua recuperação for possível e o custo estimado para o conserto for inferior a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

c) antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

d) irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

IV – analisar e indicar providências para as inconsistências.

Art.3º Os servidores componentes da Comissão de Inventário ficarão dispensado de suas atividades normais durante a realização do inventário.

Parágrafo Único. A Comissão desenvolverá suas atividades todos os dias no turno da tarde, até o encerramento do inventário e entrega do relatório final.

Art. 4º Os Órgãos/Setores que tiverem sob a sua guarda e/ou responsabilidade bens patrimoniais móveis deverão oferecer suporte à Comissão de Inventário, com informações pertinentes à movimentação dos bens e sua localização.

Parágrafo Único. É de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gere ou administre bem patrimonial, comunicar a Comissão de Inventário qualquer fato referente a bem patrimonial sob sua responsabilidade, que possa influenciar na efetividade do inventário, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 5º Todo ato da Comissão de Inventário deverá ser executado por, no mínimo, dois membros.

Art. 6º Após o encerramento do Inventário e entrega do Relatório, toda a documentação deverá ser devidamente arquivada junto ao Setor de Patrimônio.

Art. 7º Os casos omissos nesta norma serão resolvido pela Comissão.

Art. 8º A Comissão deverá permitir o acompanhamento do Controle Interno durante todo o processo.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 1º de Julho de 2008.

OLYNTHO FIORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Tatiane Raquel Uhde Pippi
Secretária Municipal de Administração e Planejamento